

**CONTRATO**

**EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CANTINA II A  
RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Procedimento N° 29/PE/19

Contrato N° 39/CE/19

Processo N° 12.12.01

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, na Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

**Universidade de Lisboa**, com o NIF 510 739 024, sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, legalmente representada pelo Reitor, **António da Cruz Serra**, como **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Adjudicante**;

E,

**CADIMARTE- CONSTRUÇÕES, LDA.**, com o NIF 502 341 165, com sede na Rua Os Regedores, N.º 119, 3060-094 Cadima- Cantanhede, legalmente representada por José Alberto Oliveira Pessoa, com domicílio profissional na sede da sua representada, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**, nos termos seguintes:

**PARTE I**

**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

**DESIGNAÇÃO:**

Empreitada de adaptação do edifício da Cantina II a Residência de Estudantes da Universidade de Lisboa.

### **MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:**

Consulta Prévia, em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, tendo em conta que o edifício da cantina II, a remodelar, é um imóvel elencado no anexo III do citado diploma legal inserindo-se, por isso, no regime especial para a execução da primeira fase do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes.

### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 24 de abril de 2019 do Reitor da Universidade de Lisboa, António da Cruz Serra, exarado na Proposta de abertura n.º 86/ED/2019 de 18 de abril de 2019.

### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 1 de agosto de 2019 do Reitor Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, exarado na proposta n.º 143/ED/2019 de 25 de julho de 2019.

### **DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Minuta aprovada por despacho de 1 de agosto de 2019 do Reitor Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra.

### **CABIMENTO E COMPROMISSO**

O encargo total deste contrato é de 5.827.668,00 € (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e oito euros), sendo de 5.497.800,00 € (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos euros) referentes aos trabalhos a realizar e 329.868 € trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros) relativos a 6% de IVA, conforme cabimento n.º 4001900037, compromisso n.º 5001901809, anexo.

### **FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

O presente contrato **está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, e alterações subsequentes, e do valor fixado na Lei do Orçamento de Estado (LOE) vigente.

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP e por despacho de 18 de abril de 2019 do Reitor da Universidade de Lisboa, António da Cruz Serra, exarado na Proposta de abertura n.º 86/ED/2019, foi designado o técnico da Área do Edificado, Arquiteto João Sousa, como gestor do contrato.

## PARTE II CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a realização da empreitada atrás referida, nas condições constantes do processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contrato;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

### SEGUNDA PRAZOS DA EMPREITADA E INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **Consignação dos trabalhos:** no prazo legal máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Conclusão dos trabalhos:** 365 dias a contar da data da consignação ou da comunicação de aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- **O prazo de garantia varia** de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- **Início de vigência do Contrato:** na data de assinatura do contrato.

### TERCEIRA PAGAMENTO DE TRABALHOS

1. O pagamento de trabalhos ao segundo outorgante tem periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 29.<sup>a</sup> do caderno de encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito com respeito pelas regras previstas nos números anteriores, tendo contido como base, os preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

### QUARTA REVISÃO DE PREÇOS

1. O segundo outorgante tem direito à revisão de preços calculada pela fórmula polinomial tipo **F01 – Edifícios de habitações** (Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 8 de Janeiro e Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro).

2. O pagamento da revisão de preços será feito nos termos e prazos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
3. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo no que se refere às reclamações ou acertos pendentes que o segundo outorgante haja declarado expressamente manter.

#### QUINTA CAUÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante garante o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais por meio de Garantia Bancária, do Banco Montepio, que se anexa, no montante de **274.890,00 € (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa euros)** equivalente a 5% do valor dos trabalhos.

#### SEXTA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação seguem o estatuído no capítulo VI do CCP e constam da **cláusula 53ª do caderno de encargos**.
2. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer direito e obrigação decorrente do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
3. A **autorização da cessão da posição contratual** prevista no número anterior depende:
  - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
  - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
4. A **autorização da subcontratação** prevista no n.º 2 depende:
  - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
  - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao subcontratante para efeitos de

qualificação, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

5. Encontra-se proibida a subcontratação das prestações contratuais cujo valor acumulado exceda uma 75% do preço contratual.
6. A autorização estabelecida no caderno de encargos, não dispensa a observância, no momento da cessão ou subcontratação, dos limites e requisitos previstos no artigo 317.º do CCP.
7. Nos termos previstos no artigo 321.-A do CCP é conferido ao subcontratado o direito de reclamar, junto do Contraente Público, quaisquer pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Cocontratante, exercendo o Contraente Público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao cocontratante por força do contrato principal.
8. A possibilidade de pagamento direto ao subcontratado deve cumprir os requisitos e a tramitação legalmente prevista.

#### **SÉTIMA** **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro com todas as alterações, entretanto, introduzidas e restante legislação aplicável.

#### **OITAVA** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O segundo outorgante obriga-se a apresentar nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido diploma.

#### **NONA** **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois exemplares, de igual valor, ficando cada um em posse de cada um dos Outorgantes, o presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

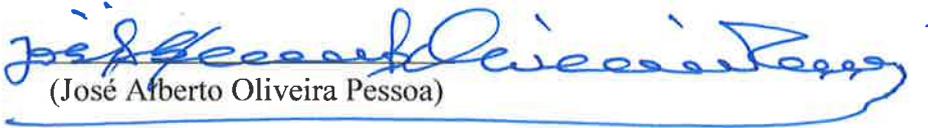
**O primeiro outorgante:**



(António Manuel da Cruz Serra)

**O segundo outorgante:**

**CADIMARTE - Construções, Lda.**  
**A Gerência**



(José Alberto Oliveira Pessoa)

06.1. 2024. 10:30:00  
10.1. 2024. 10:30:00



## GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de CADIMARTE – CONSTRUÇÕES, LDA., com sede em Rua Os Regedores n.º 119 em Cadima, pessoa coletiva n.º 502 341 165, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Cantanhede sob o n.º 502 341 165, com o capital social de € 500 000,00 (quinhentos mil euros), vem a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, entidade com capital aberto ao investimento do público, com sede em Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com o capital institucional de € 1 500 000 000,00 (mil e quinhentos milhões de euros), adiante designada por CEMG, declarar prestar a favor da UNIVERSIDADE DE LISBOA, uma garantia bancária, até ao montante de € 274.890,00 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa euros), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da “Empreitada de adaptação do edifício da Cantina II a residência de Estudantes da Universidade de Lisboa” nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

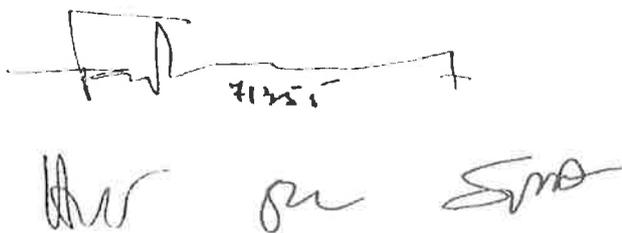
A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a CEMG garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o Tribunal administrativo do Círculo de Lisboa é o competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cantanhede, 19 de Agosto de 2019





**U**

**LISBOA**

REITORIA

UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



## **ANEXO 8**

**RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS Nº 65/2018 DE 17  
DE MAIO**

**CABIMENTO**

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a Direção-Geral da Saúde fixa por despacho, tendo em conta as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da União Europeia, os valores que devem ser tidos em conta na identificação de elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados.»

### Artigo 3.º

#### Alteração ao Código da Publicidade

São alterados os artigos 34.º e 40.º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de março, 6/95, de 17 de janeiro, e 61/97, de 25 de março, pela Lei n.º 31-A/98, de 14 de julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 275/98, de 9 de setembro, 51/2001, de 15 de fevereiro, e 332/2001, de 24 de dezembro, pela Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de dezembro, pela Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 34.º

[...]

1 — A infração ao disposto no presente diploma constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) De 1750 € a 3750 € ou de 3500 € a 45 000 €, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva, por violação do preceituado nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 20.º, 20.º-A, 22.º-B, 23.º, 24.º, 25.º e 25.º-A;

b) .....  
c) .....

2 — .....

#### Artigo 40.º

[...]

1 — .....

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 20.º-A, bem como a instrução dos respetivos processos e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, competem à Direção-Geral do Consumidor.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)»

### Artigo 4.º

#### Avaliação de impacto

A presente lei deve ser objeto de avaliação de impacto sucessiva periódica, a cada cinco anos, nomeadamente no que respeita à:

a) Compilação dos indicadores relevantes, no que respeita aos padrões de consumo alimentar dos menores de 16 anos, quanto à caracterização da comunicação alimentar que lhes é dirigida e ao seu estado geral de saúde, através da ação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da

Saúde, Educação, Proteção do Consumidor e Alimentação, em colaboração com os representantes dos setores económicos relevantes, nomeadamente o setor agroalimentar e da comunicação e publicidade;

b) Ponderação da implementação das alterações consideradas adequadas para promover a melhoria da saúde e hábitos alimentares dos menores.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovada em 15 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 11 de abril de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 12 de abril de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112236698

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2019

A Universidade de Lisboa pretende reconverter o edifício da cantina II, sito na Avenida das Forças Armadas, 2-2B, em Lisboa, numa residência de estudantes, ampliando e adaptando o edifício à sua nova valência.

Esta reconversão surge na sequência da decisão que a Universidade de Lisboa tomou, em finais de 2012, de encerrar a cantina II, restringindo a utilização do edifício ao Jardim de Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa até 2017, ano em que o edifício ficou devoluto.

Dada a sua localização e a inexistência de alojamento no *campus* da Cidade Universitária ou na sua proximidade, conjugada com a necessidade absoluta do aumento do número de camas para alojar estudantes da Universidade de Lisboa, foi entendido que a melhor utilização a dar àquele edifício era a de residência de estudantes.

Com o propósito de concretizar este projeto, pretende-se levar a efeito uma empreitada de obras públicas de reconversão do edifício da cantina II em residência de estudantes da Universidade de Lisboa, no período compreendido entre 2019 e 2021.

A Universidade de Lisboa carece de competência legal para a realização da despesa inerente à celebração do contrato referido e demais atos relacionados com o procedimento pré-contratual, bem como para os atos relativos à execução do contrato.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do



artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Universidade de Lisboa a realizar a despesa correspondente à celebração do contrato de empreitada de obras públicas de reconversão do edifício da cantina II em residência de estudantes da Universidade de Lisboa, até ao montante máximo de € 5 547 999,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — € 2 000 000;
- b) 2020 — € 3 076 301;
- c) 2021 — € 471 698.

3 — Estabelecer que o montante máximo da despesa fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo remanescente do ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade de Lisboa, estando assegurada a respetiva cobertura orçamental por receitas próprias.

5 — Delegar no Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de formação do contrato referido no n.º 1, bem como dos demais atos referentes à sua execução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de abril de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

112243022



### Informação de cabimento

Nº Cabimento 4001900037

Item nº 001

Descrição: Emp. adaptação edifício Cantina II a residência

Orçamento para o ano 2019

#### Classificação Orgânica:

Capítulo	03	Classificação funcional	2011
Divisão	12	Fonte de financiamento	313
Subdivisão	00		Saldos de RG não afetas a proj cofinanc
Programa	010	Classificação económica	D.07.01.03.B0C0
Medida	015		Construção
Atividade/Projeto	258	Centro de Custo	Z1000

1. Dotação Inicial	-
2. Reforços / Anulações	2.120.000,00
3. Congelamentos / Descongelaamentos	-
4=1+2-3. Dotação Corrigida	2.120.000,00
5. Cabimentos Assumidos	4.861.568,18
6=4-5. Dotação Disponível	2.741.568,18
7. Cabimento relativo à despesa em análise	2.120.000,00
8=6-7. Saldo Residual	4.861.568,18
Data	23-01-2019

Centro Financeiro	120.010.001
CANTINA II - ADAPTAÇÃO A RESIDÊNCIA	
Dotação Corrigida	
Cabimentos/Compromissos	
Saldo Disponível	

Observações:

O responsável

### Informação Adicional



Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2019	0240000000	Dotações disponíveis	2.120.000,00	0251000000	Cabimentos registado	2.120.000,00
2020	-	-	3.260.878,94	-	-	3.260.878,94
2021	-	-	500.000,00	-	-	500.000,00

### Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Ajustes de valor	Saldo Final
23-01-2019	2.120.000,00	-	2.120.000,00





REITORIA

UNIVERSIDADE  
DE LISBOA

## ANEXO 9

**DESPACHO N° 4328-A/2019, DE 23 DE ABRIL – DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS**

## PARTE C

---

### CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4328-A/2019**

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas através do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2019, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 79, de 23 de abril, delegeo no Professor Doutor António

Manuel da Cruz Serra, Reitor da Universidade de Lisboa, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas de reconversão do edifício da cantina II em residência de estudantes da Universidade de Lisboa, até ao montante máximo de € 5 547 999,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referido no n.º 1 daquela Resolução, e subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos com as especificidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, bem como dos demais atos referentes à sua execução.

23 de abril de 2019. -- O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312248661

---

**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---



## Informação de compromisso

<b>Nº compromisso</b>	5001901809	<b>Item nº</b> 001	Emp. adaptação edifício Cantina II a residência	
<b>Nº cabimento</b>	4001900037	<b>Item nº</b> 001	Emp. adaptação edifício Cantina II a residência	
<b>Descrição:</b> Emp. adaptação edifício Cantina II a residência				
<b>Fornecedor:</b>	2000048417	CADIMARTE CONSTRUCOES LDA	PT502341165	
Orçamento para o ano 2019				
<b>Classificação Orgânica:</b>				
Capítulo	03	Classificação funcional	2011	
Divisão	12	Fonte de financiamento	313	
Subdivisão	00	Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)		
Programa	010	Classificação económica	D.07.01.03.B0C0	
Medida	015	Construção		
Atividade/Projeto	258	Centro de Custo	Z1000	
<b>1. Dotação Inicial</b>		-	<b>Centro Financeiro</b>	120.010.001
<b>2. Reforços / Anulações</b>		7.388.905,00	CANTINA II - ADAPTAÇÃO A RESIDÊNCIA	
<b>3. Congelamentos / Descongelaamentos</b>		-	<b>Dotação Corrigida</b>	
<b>4=1+2-3. Dotação Corrigida</b>		7.388.905,00	<b>Cabimentos/Compromissos</b>	
<b>5. Compromissos Assumidos</b>		4.861.568,18	<b>Saldo Disponível</b>	
<b>6=4-5. Dotação Disponível</b>		2.527.336,82		
<b>7. Compromisso relativo à despesa em análise</b>		2.120.000,00		
<b>8=6-7. Saldo Residual</b>		407.336,82		
<b>Data</b>	26-07-2019			
<b>Contrato:</b>	19IN10000112	Empr. edif Cantina II		
<b>Observações:</b>				
<b>O responsável</b>				



### Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2019	O252000000	Cabimentos c/comp.	2.120.000,00	O261000000	Comp. assumidos	2.120.000,00
2020	O411000000	Período (n+1)	3.260.879,06	O421000000	Período (n+1)	3.260.879,06
2021	O412000000	Período (n+2)	446.788,94	O422000000	Período (n+2)	446.788,94

### Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
26-07-2019	2.120.000,00	-	2.120.000,00



N.º 5001901809  
NPD: 1900000036

DESPACHO

António da Cruz Serra  
Reitor

O REITOR / PRESIDENTE

**Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais  
(nº 5 do art.º 11º do DL nº 127/2012)**

**Reitoria Univ. Lisboa**

1. A Reitoria Univ. Lisboa pretende adquirir os serviços que a seguir se identificam:

- **Identificação do fornecedor:** CADIMARTE CONSTRUÇOES LDA;
- **Identificação do(s) bem/bens ou serviço(s):** Emp. adaptação edifício Cantina II a residência Estudantes;
- **Justificação para a aquisição:** *O objeto da presente informação é fundamentar a necessidade de proceder à abertura de*
- **Data de celebração do contrato:** 30.08.2019;
- **Vigência do contrato:** conforme Caderno de Encargos
- **Valor global:** € 5827668.00
- **Valores anuais:**

Ano	Valor
2019	2120000.00
2020	3260879.06
2021	446788.94

2. Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo ano, resultante da informação anterior.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da Reitoria Univ. Lisboa.

4. O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Considerando o exposto e o estabelecido no nº5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e o despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência nº 3628/2016, publicado no DR II série nº 50, de 11 de Março de 2016, solicita-se autorização para, a assunção do compromisso plurianual correspondente e a ser suportado por receitas próprias da Reitoria Univ. Lisboa.

Lisboa, 26 de julho de 2019

7<sup>o</sup> O Responsável Financeiro

